

ENTRADA

Palmas 31 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14 / 03 / 2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 123, de 2026.

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 14 / 03 / 2026

1º Secretário

Institui a Temporada de Praias como patrimônio cultural e turístico do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural e turístico do Estado do Tocantins a Temporada de Praias, realizada anualmente nos municípios tocantinenses às margens de rios e lagos, reconhecendo sua relevância histórica, cultural, social e econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Temporada de Praias o conjunto de atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer promovidas durante o período de estiagem, especialmente entre os meses de junho a setembro, ou conforme calendário definido pelos municípios.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá promover, incentivar e apoiar a realização da Temporada de Praias, mediante:

- I – ações de divulgação turística em âmbito estadual, nacional e internacional;
- II – apoio à infraestrutura temporária e permanente;
- III – incentivo à realização de eventos culturais, esportivos e musicais;
- IV – promoção da segurança, saúde e preservação ambiental nas áreas utilizadas;
- V – estímulo à participação de artistas, comerciantes e empreendedores locais.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, garantindo a preservação dos recursos naturais e o uso responsável das áreas de praia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A Temporada de Praias do Estado do Tocantins constitui uma das mais importantes manifestações culturais e turísticas da região Norte do Brasil. Realizada anualmente durante o período de estiagem, transforma as margens dos rios em espaços de convivência, lazer, geração de renda e valorização cultural.

Além de promover o turismo interno e atrair visitantes de outros Estados, a iniciativa impulsiona a economia local, beneficiando diretamente comerciantes, ambulantes, artistas e o setor de serviços.

O reconhecimento formal como patrimônio cultural e turístico fortalece a identidade regional e assegura maior visibilidade à iniciativa, enquanto a previsão de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias garante planejamento, continuidade e qualidade na execução das atividades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Vanda Monteiro
Deputada Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1861c8bd8f33f6c1b0a4e328785c495aK16170**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Institui a Temporada de Praias como patrimônio cultural e turístico do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)**

Data de Envio: **25/03/2026 14:25:59**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

